# LEI Nº 2.601, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 06/04/2022
Edição nº 3149 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Institui que novos projetos de locais públicos ou privados, de lazer e recreação infantil, bem como áreas de lazer e recreação infantil que venham a ser reformados, deverão destinar, pelo menos, 10% dos brinquedos e equipamentos de lazer a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 74, III;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vitória da Conquista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os novos playgrounds infantis a serem instalados ou reformados em estabelecimentos de ensino, parques, praças, clubes, shoppings centers e áreas de lazer, públicas ou privadas, inclusive em condomínios residenciais, no Município de Vitória da Conquista, deverão disponibilizar, no mínimo, 10% dos brinquedos e/ou equipamentos de lazer, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

**Art. 2º** Os brinquedos e equipamentos de lazer, de que trata o caput do artigo 1º, serão destinados às crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e instalados por pessoal devidamente capacitado e deverão seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

PGM
José Carlos Melo Miranda

**LEI Nº 2.601, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

**Art. 3º** Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei, deverão ser afixadas informações da seguinte forma: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".

**Art. 4º** Eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos, empresas públicas ou privadas e instituições afins para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias após a sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 05 de abril de 2022.

**Ana Sheila Lemos Andrade**
**Prefeita Municipal**

PGM
José Carlos Melo Miranda